



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte às nove horas, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que não foi realizada na sua forma presencial em razão do contido no Ato GDGSET.GP nº 126, de 17 de março de 2020, com vistas à prevenção da disseminação do novo (COVID-19). Todos os processos da Sessão presencial foram retirados de pauta e serão, oportunamente, reincluídos para julgamento. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 24/03/2020 a 31/03/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 3-48.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MÁRCIA LIMA PEREIRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 7-07.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Andrea Antunes novaes, Agravado(s): GEOVANI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 13-97.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogada: Anamaria Monteiro de Castro Souza, Agravado(s): ANA CAILDA GUIMARÃES, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 15-78.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILENE BISPO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Flávia Firgulha da Costa Sousa, Agravado(s): GILBERTO BERNARDINO DE AZEVEDO, Advogado: Nilto Carlos Badini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 36-41.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): JOSIANE PERES DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargante(s) e Embargado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Embargantes e Embargadas JOSIANE PERES DA SILVA e AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; b) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; c) não conhecer dos embargos de declaração da reclamada por intempestividade.; **Processo: Ag-AIRR - 37-78.2017.5.19.0001 da 19a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): JAKIONE SILVA RICARDO DE SOUSA, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 39-49.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES BEZERRA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 47-21.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARILANE GRIPP, Advogado: Nilton de Oliveira Canto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 56-86.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ELIZEU RODRIGUES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 61-58.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): EDER BRUNO CUNHA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 64-63.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): CASSIO VINCOLETO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 68-88.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMAD - INSTITUTO MEDICO DO APARELHO DIGESTIVO S/S LTDA., Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE ASSIS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Advogado: José Antônio Branco Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 71-89.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIAS MATIAS BORGES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 87-58.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: André Matucita, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 89-91.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Diego Tatsch, Agravado(s): SANDRO CARDOZO, Advogado: Paulo Roberto Gonzales Battipaglia, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 95-06.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Vinicius Nogueira da Silva Santos, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada, para determinar o processamento do seu agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 106-28.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): ANDERSON CARLOS ALVES CANUTO, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 126-27.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 134-40.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ABELARDO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Rozinei Teixeira Lopes, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 144-95.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL BRAGA BORGES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Jennifer Vargas Leal, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 145-65.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Marcelo Faria Coura, Agravado(s): HALLEY CHRISTIAN DA CUNHA, Advogada: Miriam Dalva Azevedo Fiúza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 145-21.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DALVA LEITE, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 149-64.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): NEWTON MORAES GOMES, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e do reclamado BANCO DO BRASIL S/A e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 150-78.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ANDERSON BOAVA, Advogada: Fátima Martins Boubé, Agravado(s): D E L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 150-72.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSEANE VIEIRA ROCHA, Advogado: Ricardo Usai, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 156-64.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gomes Machado, Agravado(s): GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Claison Lago, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 159-30.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA TERESA SILVEIRA, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 160-88.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISADORA ROZOLEN, Advogado: Mariana Amaro Theodoro, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 161-82.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ADRIEL GAUTÉRIO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Paulo Roberto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 168-51.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ULTRALIMPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 181-09.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): ODIR BAUER JUNIOR, Advogado: Felipe Preima Coelho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 184-06.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MISLENE CLARIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 188-91.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): SILVIO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 205-47.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE PAULA, , Agravado(s): ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 210-92.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Agravado(s): JOAO GOMES DE MATOS, Advogado: Ana Jaqueline Rodrigues da Silva, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto da Itaipu Binacional, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 219-59.2012.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Agravante (s) e Agravado (s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): JORGE GEOVANE PINTO DE SOUZA, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 220-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA PIMENTEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 227-95.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IVORION SIQUEIRA GARCIA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da ES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 237-17.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 247-72.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ELISÂNGELA CRISTINA LEMES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos cc do TST; **Processo: Ag-AIRR - 258-62.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARISA VALÉRIA ATANÁZIO DE JESUS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Vanessa Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 258-19.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO LELIS, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Recorrido(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eric Teixeira Salgado, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL DOS PASSOS E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 261-79.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): FABRÍCIO TORRES MALACCO, Advogado: Nízio Bicalho Ribeiro, Agravado(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 263-85.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): DARLENE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Sayde Lopes Flores, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 283-62.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 284-47.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VERONEIDE NUNES DA SILVA, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 304-42.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamner, Recorrido(s): MARIA ISAMÔNICA GOMES, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST, Observação: O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento no sentido de julgar que o caso não é de retratação, visto que a Turma, corretamente, reconheceu a insuficiência dos fundamentos erigidos no acórdão prolatado pelo TRT para embasar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do ente público. Todavia, não compartilha da determinação de retorno dos autos ao TRT de origem - providência que entende contrária, data venia, à boa ordem processual. A consequência deveria ser a reforma da decisão do TRT, absolvendo-se a tomadora dos serviços da responsabilidade que lhe fora imputada. Reconhece, porém, a impossibilidade de retificar a decisão, nesse particular aspecto - não enfrentado pelo STF -, neste momento processual.; **Processo: AIRR - 318-52.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VERONICE PEREIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Douglas Yuji Nukamoto, Agravado(s): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 319-02.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROOSEVELT NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 335-29.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): DANIELE DE CARVALHO BARBOSA SAMIEC, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 337-11.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): LEISEBELLE APARECIDA NUNES DE JESUS, Advogada: Cláudia Celeste Luz Gomes Spinola, Embargado(a): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios da 2ª reclamada para, atribuindo-lhes efeito modificativo, anular o nosso acórdão de fls. 583-590 e apreciar o seu recurso de agravo de fls. 572-577; II) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 360-47.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): ROSECLEIA SILVA ALVES, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Agravado(s): PNG SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-ED-ARR - 360-35.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): JORGE LUIZ ABREU DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 376-71.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 391-92.2010.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): CLEIDIANE ARRUDA SILVA, Advogada: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 402-88.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): GUTEMBERG GIÃO, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 406-22.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DAS DÓRES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ARR - 436-83.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANIEL GADELHA DE GUSMÃO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA (SBBP) E OUTRA, Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 449-60.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALOISIO VASCONCELOS BRAGA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 459-47.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Embargado(a): MARIA JOSÉ CORDEIRO FILHA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para alterar a parte dispositiva do acórdão embargo, de maneira que passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, afastado o óbice da prescrição, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pelo reclamado, como entender de direito" (fl. 1.290).; **Processo: Ag-AIRR - 477-97.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE AQUINO, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 479-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEUZILETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 480-11.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EZONETE BARBOZA, Advogado: Reinaldo da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 481-64.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejeda, Agravado(s): RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Edimar Rogério Silva, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 488-88.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a contradição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apontada, excluir do último parágrafo da fundamentação da decisão embargada o seguinte trecho: "e, ante a sua manifesta improcedência, aplico multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC"; **Processo: Ag-AIRR - 490-61.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA EUNICE PAES DA SILVA, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 490-96.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ADILSON CARLOS SACRAMENTO E OUTROS, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 497-25.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERSON SOARES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 507-79.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): VANUSA ROSA PINTO, Advogado: Stephen Körting, Agravado(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 510-36.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSÂNGELA ESPÍNDULA DE SOUSA COSTA, Advogado: Orlando Diniz Pinheiro, Agravado(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 513-69.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOVENAL SENA SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 514-67.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA DO NASCIMENTO AZEVEDO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 519-63.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): GERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Márcio Cunha Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, porque foi violado o art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda lhe ser mais favorável.; **Processo: AIRR - 532-81.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): UALISSON GOMES ROCHA, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 542-98.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIDIA PEREIRA DO VALE, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 544-84.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LEILIANE CAMILA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 556-49.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCUS AURÉLIUS FERNANDES DE MOURA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 575-63.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUZINETE ANA DA COSTA, Advogada: Adriana Fátima Araújo Borges, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 583-81.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IEDSON PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. - CM, Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 598-33.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 603-81.2018.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO INACIO SARAIVA, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CABOS, SOLDADOS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Edcris Cezar Barbosa Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 612-27.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Fabrício Bentes Carvalho, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida, Embargado(a): AVELINO ALVES DE MORAIS, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-AIRR - 613-23.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Jéssica Mikaelle Lopes Marinho, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 624-14.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIS REJANE DA SILVA BRITO, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 631-70.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 639-58.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDUARDO MALUF DE PAULA, Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 642-02.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 648-12.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 652-28.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): OMAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 666-30.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSUE PEREIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfredo Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 675-67.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): FABIA ELANE NASCIMENTO GUIMARAES, Advogado: Augusto Costa Junior, Advogado: Cledson Biscoli, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 677-55.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): INES BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Ezequiel Martins, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 678-14.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIVIANE CORTEZINI, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 689-50.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FRANCISCA SOCORRO ALVES FALCAO, Advogado: Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Agravado(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: Ag-AIRR - 718-45.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): G G SERVICOS GERAIS LTDA - ME, , Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 733-65.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS ESPÍNDOLA DE SOUZA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arlotta de Ocariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**751-73.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): CRISTINA FERNANDES COIMBRA, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 794-88.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ROSILMA DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 799-97.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: ARR - 823-04.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VALDOMIRO FREIRE FERRAZ, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado (Banco do Brasil S/A); b) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (Previ); c) conhecer dos recursos de revista de ambos reclamados, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimentos para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 869-92.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA LUCITANIA BEZERRA SANTOS, Advogado: William Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 877-33.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBRAME INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): LEONI DA SILVA ROSA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 905-38.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): VANDA FRANÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 949-12.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA ROCHA DA COSTA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 951-35.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): LUCIANA DELAINE ANDRADE, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 957-39.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 961-79.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELE TOLEDO MACHADO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 969-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO PEREIRA MARQUES, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: ED-RR - 976-20.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): LAUDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-RR - 976-31.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELCHIOR MARQUES, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 985-75.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): VERA LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlito Sasse, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., , Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Joinville, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 989-46.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): SIDNEY TEIXEIRA GIMENEZ, Advogada: Michele Cristina Faustino Silva, Recorrido(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1009-06.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): TEREZA DA SILVA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1032-25.2011.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1040-06.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Danielle Maduro Cardozo, Agravado(s): RUBEM BRAZ MALHADO, Advogado: Cláudia Cristina do Rosário Conde, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1051-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1051-21.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): MANOEL EURIDES SOARES DOS SANTOS, Advogado: Felício Badia, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1059-55.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Sandra Macedo de Paiva, Agravado(s): MARCIANA DANTAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST,; **Processo: AIRR - 1076-53.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): KAROENE MACEDO RODRIGUES, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1133-08.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): CLAUDENICE SILVA DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Wesley de Paula, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1136-47.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): ERLEI INÁCIO DE ASSIS, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1150-65.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DIOGO MURILO COSTA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1157-25.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GLAUCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1162-09.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Renata Valéria Ulian, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1201-92.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JULIANE EMANUELLE SANTOS NIQUIAS, Advogada: Brenda Lúcio Fonseca, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1204-61.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1208-88.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: André Luis Manfré, Agravante (s) e Agravado (s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-81.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VERDI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): VANESSA REGINA SCARPINI, Advogada: Poliani Steffani Sisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1233-90.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): IARA DIAS ARAÚJO, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - M P T, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1239-64.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE ÁGUAS E CLIMA DO ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Alberto Castro Moraes, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 1242-88.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MORAIS DE SOUSA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1274-76.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA., Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDVAM ANTONIO DA SILVA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Arthur Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 1279-43.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): CARINA FERNANDES SENRA, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1288-92.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS CAMARAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E OUTRO, Advogado: Hércules dos Santos Bellato, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS - FENALEGIS, Advogado: Márcio Sequeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1311-64.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): ESPERIDIAO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Délafi Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1340-25.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Agravado(s): JOSEMAR GONÇALVES, Advogado: Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1343-81.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TAISSA ROCHA PASSOS, Advogado: Hermann Richard Beinroth da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1361-20.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: VÍctor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1399-47.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): IVONE CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Rafael Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1454-06.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA TORNEIRO CAMARGO, Advogado: Hugo Vinícius de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: André Fustaino Costa, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1506-27.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Embargado(a): SEVERINO FLORENTINO LOPES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido e suspensão do feito e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1525-38.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): RODRIGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1571-20.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ROSELY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-21.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): SAMIR SUAIDEN, Advogado: Leonardo de Barros Silva, Advogado: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1634-11.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES NETTO, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1635-20.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rosa Maria Martins de França, Agravado(s): JACKSON SILVA DE CARVALHO, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1665-49.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDINEI JOSÉ LUCIANO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1674-02.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Maria Angélica de Souza, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1714-45.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): TATIANA ANGELITA PESSOA, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogada: Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplico multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1723-27.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ELTON MINARE TEODORO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S A, , Agravado(s): ROMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1808-68.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALERIA APARECIDA MARTINELI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1813-95.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): JANE STEFANE DE SOUZA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1824-25.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VALDEMIR LIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1849-76.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JÉSSICA LÚCIA CAVALCANTE, Advogada: Ireni Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST; **Processo: AIRR - 1862-91.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ROSENILDA ALVES DA SILVA, Advogado: Maria da Conceição C. Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1871-39.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAERCIO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 1955-41.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIMONCELO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1983-31.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2006-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): GIVALDO VIANA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2024-29.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): THAINA SALVIATO BATISTA E OUTROS, Advogado: Fernanda Joana Dantas da Silva, Agravado(s): LX COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 2031-53.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando as suas reautuações; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2185-43.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUANA CERQUEIRA SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2246-24.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAIA HAY, Advogada: Maria Gabriela Xavier Cunha Castro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2257-07.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JUCILEIDE MEURER, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao debate acerca da irregularidade da terceirização-vínculo de emprego com a tomadora, mantendo a decisão regional, inclusive quanto a responsabilidade subsidiária da claro S.A; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do "trabalho por sete dias consecutivos/pagamento em dobro do rsr", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora (empresa prestadora de serviço) ao pagamento do repouso semanal em dobro quando a prestação de trabalho tiver ocorrido por sete dias consecutivos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e condenar de forma subsidiária a empresa tomadora de serviços (Claro S.A.); **Processo: AIRR - 2386-14.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): BRUNA REGINA CARDOSO COSTA, Advogado: Sônia Regina Cardoso Praxedes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2527-77.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE CRISTINA FUSTAINO LACERDA, Advogado: Miguel Tadeu Pereira, Agravado(s): REMOCENTER REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Bruno Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 2956-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCIELI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3042-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAUTO FRANCISCO BORDIN, Advogado: Rudimar Paulinho de Barba, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3137-40.2010.5.10.0000 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEVALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3150-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO SILVA MACIEL, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3279-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CAIO DE CARVALHO, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3365-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): GILSON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3420-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZISLEY SILVA DE MORAIS, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3559-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EGLAR TAVEIRA DA SILVA, Advogado: Thays Naves de Souza e Silva, Agravado(s): PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): RODRIGO DE ARAÚJO VITÓRIO E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 3833-98.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): ALIRIO CASTRO DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da São Paulo Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3840-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ROBERTA ALVES DE NASCIMENTO, Advogado: Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 3845-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLARISSE SANTOS FAÇANHA, Advogado: Belchior Francisco de Castro, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 3845-52.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): FAST PRINT & SYSTEM LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 4457-39.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: João Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO DE QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4553-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO LAPA CAMPOS, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 6940-46.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA RAIMUNDO FERREIRA MARQUES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**6940-84.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BERNADETE EFIGÊNIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Agravado(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 6980-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DO AMPARO, Advogado: Gustavo Machado Gomes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 7440-02.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): FRANCISCO ELENILTON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 7640-46.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): LEANDRO NAVES CAVALCANTE, Advogado: Tercirger Mendes Coelho, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 7699-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): DENISE GUIMARÃES ANDRADE, Advogado: Daniele Ferreira da Silva, Agravado(s): ORBEL - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 8300-62.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANILO RAMOS DOURADO, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Arivaldo de Souza, Agravado(s): TECNO HOW PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 8500-59.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ANA EMÍLIA DE ARAÚJO AFONSO, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 8740-60.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BENEDITO DE SOUZA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 9400-12.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): NELSON DILAMAR PEREIRA MARQUES, Advogado: Jorge Werner, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 9913-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOÃO BATISTA VICENTE, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - LESTE, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10009-09.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Adriana Caroline Campos Antunes, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): AGNALDO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Borges, Advogada: Danielle Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10187-16.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10200-66.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): REGIANE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10257-18.2016.5.03.0066 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Breno Garcia de Oliveira, Advogado: Luiza Santos Maciel Valadares, Embargado(a): LUCIANO GONÇALVES FORMAGINI, Advogado: Matheus Satler Xavier da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 10396-70.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): RAUL ALBERTI, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. DISCUSSÃO ACERCA DA APURAÇÃO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O SALÁRIO BASE OU A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES DE REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA RESTITUTIO IN INTEGRUM" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR", julgando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10440-30.2005.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): ELAINE DA SILVA NOVAIS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10473-38.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADAO MARCELO DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Agravado(s): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): CLASSIC LOGISTICA E TRANSPORTES DE SENSIVEIS LTDA, Advogado: Rogério Caldas Orsi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10561-42.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): KELMA KARLA DE ARAUJO NASCIMENTO, , Agravado(s): GETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10604-76.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TS TECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CICONI, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: Ag-AIRR - 10664-63.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Thais Peres Alves, Agravado(s): JOSEANE ROSA DE SOUSA, Advogada: Chayenne do Valle, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.  
; **Processo: ARR - 10673-63.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO BONAMIGO E OUTROS, Advogado: Maximiliano



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10712-19.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogada: Marina Pinheiro Bonaldo, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015, Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento no tocante à necessidade de interposição de EEDD à decisão monocrática que negou provimento ao AI. Em se tratando de recurso horizontal, interposto na mesma instância, inaplicável o requisito do prequestionamento. Não se exige a interposição de EEDD para efeito de prequestionar lesão surgida na própria instância em que veiculado o recurso.; **Processo: AIRR - 10750-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE AZEREDO RANGEL, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas de Sa Guedes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10754-56.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): MÁRCIA BITTENCOURT CIRIHAL DE LIMA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10764-90.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ELIANE DE ARAÚJO JUSTINO DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10854-92.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): HOMERO GOMES NETO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10867-83.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 10926-43.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO VIANA GONCALVES, Advogado: João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10954-36.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): VERA MARIA LAPORT RODRIGUES, Advogado: Alan Laport Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10988-91.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EUTALIO ANTONIO FERREIRA, Advogada: Gesiel Lemes Ramalho, Agravado(s): MARIA HELENA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Monique Alvares Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11049-55.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogado: Luis Eduardo Miquelutti Morgado, Agravado(s): LUANA MILEIDE PEREIRA, Advogada: Maraliza Maria Marcelo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11069-71.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Agravado(s): GIOVANA TONANI MICHAELIDES MENDES, Advogada: Ingridi Vantini, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11079-36.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Advogado: Jaqueline Polizel de Oliveira, Agravado(s): JOSE NILDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11158-41.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIA CRISTINA AZEVEDO REIS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 11277-57.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11279-08.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): QUINTINO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: ABDON DE ODILON CANDIDO Nето, Agravado(s): ADEILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 11285-67.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcela Maia Rego, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CARVALHO DE ALMEIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Juliana Mineiro Aparicio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11398-69.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FABIANA GONCALVES GALHEGO MARTINS, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO PROF GONZAGA DA COSTA LTDA - ME, Advogado: Gisele Maria Lessa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11472-11.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO LIMA BENTO FILHO E OUTRO, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Maxduber Jose Dornelas de Souza, Agravado(s): RONALDO ADRIANO GUEDES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): MAC-FORTE LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11522-85.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PELA, Advogado: Luiz Antônio Pelá, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11638-96.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIANS BARBOSA MILIONI, Advogada: Denise Martha Alvariza Demercian Garcia, Advogada: Gisele da Silva da Costa, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11706-14.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Alexandre Zucca Abrahão, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo José Vanin, Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11769-12.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MARIA BETANIA DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11815-28.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HAROLDO PASSOS DA SILVA, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Fentanes Oliveira, Advogado: Marcelo Cordeiro Nazário, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 12356-72.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO ALEXANDRE GONZAGA, Advogado: Wagner Aparecido da Costa Alecrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 14500-31.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 16455-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIANA FURTADO DOMINGUES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17735-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): SANDRA NELI DE LIMA, Advogado: Daion Eldis S. Fenner, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 18800-77.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dibmpieri Garcia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES MARTINS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 19140-02.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZABEL CARLA SOUZA COSTA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SOUZA LEITE, , Agravado(s): MARIA AURÉA DA SILVA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20055-31.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO XAVIER PERES, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 20140-27.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): APARECIDA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morroni, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-ARR - 20197-37.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Suelen Hentges, Embargado(a): REMI AUGUSTO MARANGONI, Advogado: Décio Fochesatto, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 20325-68.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): WESLER DOS SANTOS JORAS, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Agravado(s): R&C COMERCIO E LOCACAO DE ANDAIMES LTDA, Advogado: Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Advogado: Fulvio Evans Berti Cavagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 20416-18.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO MARQUES DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ARR - 20487-12.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NICOLE JARDIM PRINZ, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 20509-32.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELIANE INES HAAS, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniotto, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20562-16.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELEN THAISA MITTELSTADT DAL PAI, Advogado: Sérgio Sebastião Cal, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA ROSA, Advogada: Roslaine Smaniott, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21130-03.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KELEN POLONI DAMIAN BRACAGIOLI, Advogado: Ines Andreola, Advogado: Eduardo Guelfi Romani, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 21145-79.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Sandra Arlette Rechsteiner, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA DENISE BATISTA DA SILVA, Advogada: Amanda Vieira Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 21449-78.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): KAMILA SILVA MAGLIA, Advogada: Nadia Regina Henz Blanco, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Daiane Hammel Finger, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21720-93.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): DOMINGOS LUIZ BOZ E OUTRAS, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 24500-79.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): WAGNER MACEDO, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 24908-58.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESMAEL RUIZ FREITAS, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 28800-58.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 30100-52.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CLEUZER ENGELHARDT, Advogada: Vaneska Azeredo Valadão, Agravado(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 31300-77.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): VERÔNICA SENEGALI DOS SANTOS, Advogado: Viviane Cardoso Gonçalves, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 33500-49.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 38200-64.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MANOEL VÍTOR DA SILVA, Advogado: Valter Valle, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 38500-87.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FLADEMIR DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 39900-43.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 40040-22.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALDIR APARECIDO MARREIRO, , Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 40340-39.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALTERCIDES MORAIS JÚNIOR, Advogado: Luciano Roberto Del Duque, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 44140-85.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): ALDENIZE XAVIER DE FRANÇA, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 51240-15.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDELINO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim e outros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Janduhi Medeiros de Souza e Silva e outros, Recorrido(s): SOS SISTEMA OSTENSIVO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 52700-35.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRESSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 57140-85.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SÔNIA LUZIA FRAGOSO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 57200-51.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 57800-50.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): VERA MARIA HAMMERSCHMITT HARTMANN, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Francisco Lopes, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 60440-96.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTA MARIA LIMA DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): GAÚCHA SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 61700-59.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALICE WEIGEL, Advogado: Paulo Roberto Borsatto, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 62700-33.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA., Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s): JULIANO RODRIGO BACK, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 64100-47.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELITA CAMARGO, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 65600-03.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): CYNTHIA GONÇALVES ROCHA TRIGO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 67440-43.2003.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLÍVIO JUSTINO BORGES, Advogada: Kátia Regina Prado Faria, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 67641-47.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): DANNIELE PEREIRA COURA, Advogado: João Pereira Lopes, Agravado(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: João Bosco Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 68100-89.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FARIAS DIAS, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 68900-11.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): GLAUCIA DA CRUZ FRREIRA, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 68940-13.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA SALETE COUTINHO DANTAS, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 73300-04.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, Advogado: Roberto Chiele, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA - ASSEC, Advogado: Gladimir Chiele, Agravado(s): MARCOS PIUCO, Advogado: Jorge Werner, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 75000-03.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DIAS RIBEIRO, Advogado: Gilson Francisco Reis, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 90000-06.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): MARILDA ALVES DA SILVA HOENHE, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 91600-98.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ANA BERNADETE JARDIM DE SOUSA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 94700-90.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 100255-50.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIME DA SILVA MAGALHAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100309-77.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynspan, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): MARCIO ANTONIO BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 100349-72.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): JOSE MARIA GUIMARAES SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100464-02.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Advogada: Juliana Logato Pereira, Embargado(a): TAISA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100543-15.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joao Pedro Eyler Povoá, Embargado(a): ROBERTO CARLOS MARQUES DA CONCEICAO, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 100726-75.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JOSUE BATISTA E OUTRA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100743-48.2017.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEPETIBA TECON S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): ITALO SANTOS DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 101040-80.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KARINNI CRISTINI DE SA

FELIX, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 101100-64.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STAFF CONSULTORIA EM TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): GERSON CLAUDINO GOMES, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 101504-53.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN LOPES RIBEIRO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: Ag-AIRR - 101533-35.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: ED-AIRR - 101741-81.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): HEBEN HUDSON MAIA BRAGA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: AIRR - 101771-98.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): JONAS THOMAZ RIBEIRO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ;

**Processo: ED-AIRR - 101867-02.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Embargado(a): CAROLINE ANNE PURCELL, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

**Processo: Ag-AIRR - 102276-02.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SONIA MARIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 105800-88.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 113000-72.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): JOSÉ AGNALDO ORTIZ, Advogado: Geraldo Frajácómo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 116200-58.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): DANIEL TEIXEIRA VEGA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação de Ciência e Tecnologia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 124400-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MAX GUNTER BUTTGEREIT KRAUSE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 127300-48.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADEBE JOSÉ LEIRIA DUARTE, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 128600-91.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Adriana de Oliveira Martins, Agravado(s): OFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 130746-71.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE MEDEIROS ROCHA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 131800-26.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, com efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos das horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada, nos termos já fixados pelo Regional para o cálculo das horas extras.; **Processo: AIRR - 135700-89.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Clene Jacintha de Almeida Silva, Agravado(s): EDELTON LUIZ DE JESUS SANTOS, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 138500-63.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): REGILDO DA SILVA LINS, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Chianca Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Recife, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 138700-30.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELSO ALEXANDRE FRANZINI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, atribuir-lhe efeito modificativo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 139400-41.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TSTObservação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 139600-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Amália da Silveira Gewehr, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA RÚBIO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo da Conceição Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 141500-20.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): IARA COSMO DA SILVA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 147000-95.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): EDIVALDO CARLOS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 150300-33.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Luiz Galvão Chaim, Agravado(s): SILVIO APARECIDO MARTINS, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 151300-74.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): REGINA ARAÚJO, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 156700-21.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): MARA FAGUNDES, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 158900-36.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ZEDITE SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Tâmara Tamyres Nunes Barbosa Miranda, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 160300-90.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA SANTOS SOARES, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 169200-89.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHRISTIANE MARIA MARQUES FERREIRA, Advogado: Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, mantendo a decisão do TRT quanto à ausência de responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: AIRR - 170200-04.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Miriam Andrade de Brito, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 170500-74.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEXANA DA MOTA SILVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, mantendo a decisão do TRT quanto à ausência de responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: AIRR - 177500-79.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): DANIEL ALBANO GONÇALVES, Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TSTObservação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.; **Processo: AIRR - 179100-94.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luiz Haroldo Gomes de Soutello, Agravado(s): ERNANDES ALVES DE BARROS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 183400-42.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOELSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES VILELA, Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 188400-93.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 189500-63.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): JOSIEL SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 203000-52.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: José Renato Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 209300-66.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS, Agravado(s): RAFAEL DAS GRAÇAS VALADÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 214600-95.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ALEXANDRE PIZZO VAZ, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tatiane Pavanelli Mazetto, Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SAMIR HELUANY ABRÃO, Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUILHERME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 221040-05.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANGELA ANTUNES, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 229800-58.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIA XAVIER RODRIGUES, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 233800-88.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): RICARDO ALVES MOREIRA, Advogada: Vanessa Kristina Gomes, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 237300-53.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): CÉSAR HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): TRATENGE LTDA., Advogado: Valdeci Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 255240-68.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): CARLOS ALFREDO BEOLCHI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Silvana Rissi Junqueira Franco, Agravado(s): SOLUÇÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; **Processo: AIRR - 264300-24.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDIAN NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 264800-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAROLINA SÁ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 271800-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SIRLEI DUARTE RODRIGUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Carla Sartori, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 276700-24.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): JOSÉ RICARDO VIEIRA FARIAS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 288100-70.2005.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marília Regueira Dias, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): FERNANDA PUGLIESSI, Advogada: Cristiane Pugliessi Rieger, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 419000-34.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: César Luiz Pasold, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO MAGALHÃES, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 425300-19.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MAURO FERREIRA LUCIO, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): A FERREIRA FILHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 460400-39.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EDUARDO MANOEL NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1000056-20.2019.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FRANCISCO BATISTA LOPES, Advogado: Anderson Cruz Lima, Agravado(s): J C PEREIRA SANTANA, Advogado: Lincoln Diniz Borges, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000140-84.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Agravado(s): MANOEL MARTINIANO DE SOUZA, Advogado: Fernando Rubio Brait, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: Ag-AIRR - 1000317-86.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BROMELIAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Tavares Ferreira, Agravado(s): AMARO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Belchor Zanqueta, Advogado: Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1000357-50.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO GELMIRO DUARTE, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 1000459-10.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): DARCY ROGERIO DA SILVA, Advogado: Armando Bravo Alba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NAVAL LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000537-87.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): JOZENILDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogado: Odair Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1000539-65.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO SUSSUMU KAIHARA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1000574-30.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVIA ACELINA DE SOUSA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000582-37.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIOVANNI VALADAO DO ROSARIO, Advogada: Daniela Sampaio Nascimento, Advogado: Wilhelm Reindert Santos de Jonge, Advogado: Caio Toledo de Almeida, Advogado: João Bosco de Carvalho Soares, Agravado(s): SORVETES BRUNA EIRELI - ME, Advogado: Bruno Policicio de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 1000670-42.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): CICERO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ana Célia Zampieri, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000695-56.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO HONORIO GOMES, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Elizeu Acácio Santos, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Patricia Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000948-70.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANEY VILARINHO LOSSO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 1001012-46.2017.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RAFAELA APARECIDA LIMA FERREIRA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "DESPESA COM UNIFORME" e negar provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; **Processo: AIRR - 1001118-51.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI ALVES MONTEIRO, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS, Advogada: Sabrina do Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001258-75.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEIVID DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001412-06.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO EST DE SAO PAULO, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PAULO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Elias do Amaral, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-RR - 1001534-24.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Advogado: Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): EVERTON SILVA BARROS, Advogado: Thiago Silva de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001534-21.2018.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA, Advogado: Denis Barroso Alberto, Advogado: Vivian Mendes Campos, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério César Gaiozo, Advogado: Larissa Piovezan Merlo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001621-34.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): DIEGO MELLO DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1001621-69.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ANTONIO JOSE COSTA NETO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001663-71.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WALTER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: Ag-AIRR - 1001774-80.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA SIRLENE COSTA DA SILVA LOSSACCO, Advogado: Silvio Dutra, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES, Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002018-26.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVIA MARIA SABINO AULUCCI, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "PAGAMENTO DE COMISSÕES".; **Processo: Ag-AIRR - 1002187-97.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMBONIERE MC DELICIA SORVETRIA E LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Malaquias da Silva Figueiredo, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA DA SILVA, Advogado: Fabrício Santana Nascimento, Advogado: Carlos Eduardo do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA DA RECLAMADA"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. MOTOBOY", julgando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1002345-46.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTIAN RODRIGUES SOUZA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos considerados protelatórios"; III) reconhecer a transcendência jurídica e política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: AIRR - 1330881-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 5395500-47.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA IZABEL PIAS DA COSTA, Advogado: Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 206-85.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 1420-45.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Briosso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCIMAR CUNHA SILVA, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10039-70.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEY VICENTE DA SILVA, Advogado: Eder Mauricio Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10325-04.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDMAR FERNANDES GRIFO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 6415-68.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-ARR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Lemes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1101-45.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-RR - 1135-17.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-ARR - 2851-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DANIEL ALEXANDRE PEDROZA, Advogado: Fábio Antônio Palmieri, Advogado: Lucas Barreto Gomes Leal, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Tânia Sassone, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 150-03.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): WESLEY RODRIGUES LOURENÇO DINIZ, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 11445-27.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NEIDE DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: Ag-AIRR - 509-21.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): HELDER BELLO DE CARVALHO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-ED-RR - 24327-87.2015.5.24.0002 da 24a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Embargado(a): JERRY ADRIANI DE SOUZA, Advogada: Ana Izabel Cicalise, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 200-50.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Advogada: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): MARINA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Marques Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 10359-18.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Letícia Horta de Lima Aiello, Agravado(s): CELIO ADRIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Bonassi Semmler, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1000124-32.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogada: Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Janaína Luanda Patrícia Dias Moreno, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 935-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLY SOUZA ANTUNES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 264-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGIANE BRAZ BARBOSA, Advogado: Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 104-04.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB.EM SAUDE E PREVIDENCIA DO EST.SPAULO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 42-11.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10462-17.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): BRENNO DOS REIS PEREIRA NETO, Advogado: Enoque Diniz Silva, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 181240-09.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): EDNEIA GOMES PATRÍCIO CONTARIM, , Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 20311-80.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILTON LUIZ SIGNOR, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 590-87.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MIKE REMISSON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 9-31.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Éden Hainzenreder Garibaldi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GILMAR PEDROSO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 2264-83.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA SANTOS, Advogada: Adriana Vieira Bernardino, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1387-20.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ADEMIR GOMES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 12064-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1182-40.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Cláudio Magalhães, Agravado(s): JAQUELINE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS OLIVEIRA PERDIGAO, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 2-10.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MARIA DAMIANA AMBRÓSIO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 113100-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO JOSÉ DANTAS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André da Silva, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11536-88.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAQUIM LUIZ GONÇALVES, Advogado: Jerônimo José Batista, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): MIX ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10824-12.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LINO ALENCAR FRANCO, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 273700-12.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): WAGNER VIDAL, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 166-55.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES MARTINS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: ED-ARR - 168100-64.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'avila Melo Fernandes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10969-32.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): E.J. LOG TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Thais Maria Silva Riedel de Resende, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): OZEAS DE ANDRADE, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(s): REINALDO QUEIROZ, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 1188-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 75-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**85.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDINEIDE LEITE BIDO, Advogado: Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): A4 SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 12219-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA SANTANA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11666-78.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri Leite Silva Sing Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 135700-64.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): DAIANE DELGAU ALVES, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 3978-32.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO FORTUNATO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 44-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 11569-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**52.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Erick Machado Batista, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11853-63.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE FERNANDES DA SILVA NETO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;; **Processo: ED-RR - 325900-28.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIO VITAL RODRIGUES, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 91-03.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIO ROSA DAVI, Advogado: João Nogueira de Menezes, Agravado(s): CONQUISTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Coelho Catani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: AIRR - 601-24.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES PINTO, Advogado: Maria Renata Martelleto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 17266-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): MARIA ENEIDA MACHADO MOREIRA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1501-61.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARLÚCIA SOUZA BERNARDO, Advogado: Karlos Eduardo Oliveira Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-ED-RR - 2458-35.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIDINÉIA LOPES LEMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 932-83.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VALÉRIA TASCA DA SILVA DORNELAS, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 1260-39.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): CRISTIANE DA ROCHA, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 67300-21.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 266900-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): KARINE MAGALHÃES DIAS, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);,; **Processo: AIRR - 227-04.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): TÂNIA MARA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Agnesperla Talita Zanettin, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);,; **Processo: RR - 4284-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Luciano Fernandes Alves, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA BRUNO DA SILVA, Advogado: Cicero Francisco Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 1641-43.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): LUCIANA LOZANA DE SOUZA, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 36800-17.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): JOÃO LUIZ LUCAS MATOS, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 547-79.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): NALCILEIA PIRES LOURENÇO TEODORO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 3253-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RODRIGO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 5940-88.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ/MG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CLAUDINEI NATAL MESQUITA, Advogado: Carlos Felipe Romero Lagunilla, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 10583-59.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): LOURDES GURGEL DE SALES, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 17500-97.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO CESAR FERNANDES FELIX, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 140200-24.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROSELI BOYARSKI DE PAULA, Advogado: Pedro Rehbein, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 638-48.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ANA MARIA ZARDIN ATHAIDE, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 11844-45.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1687-29.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 159500-56.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): LUCÉLIA LAUREANO DE ASSIS SANTOS, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**954-77.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): DELZIANE JOÃO MARQUES, Advogado: Fernanda de Bittencourt Vitto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 40-26.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE JESUS, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: ARR - 1079-98.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO RODINEL NETTO RIBAS, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;, **Processo: AIRR - 1467-15.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MARCOS LIMA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 160040-04.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ESPÓLIO de LEANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 1043-28.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Jackson de Freitas Cupertino, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: Ag-AIRR - 34000-06.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARLY DA SILVA PIMENTEL FARIA, Advogada: Lucimeire Gusmão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 1943-89.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 1085-77.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARLY MARIA DE MAGALHÃES, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 505-75.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): EDSON FLORO DE MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 129100-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): LUCIA HELENA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 17600-54.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Recorrido(s): MARIA JOAQUINA SANTOS FILHA, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: Ag-RR - 10494-31.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GHEISA MAIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 124000-26.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): GRAZIELI ESTEFÂNIA VIEIRA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 494-93.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS ALVES, Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. - ICB, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 1297-50.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Agravante(s): NEUSA MARIA LAMEGO MONTARDO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: ED-RR - 979-17.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROCK LANE FRAGA DE FREITAS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 2113-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): ALEXANDRE LINO LEITE, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): P. INÁCIO FILHO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 1085-39.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE AZENALDO BRASIL DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Fernando Henrique Leite Vieira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: AIRR - 877-98.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Agravado(s): CLEMILTON DA SILVA SOUSA, Advogado: Antônio Lima de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19);, **Processo: RR - 477-83.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): FLAVIA FONSECA SPIERING, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 10559-21.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ARR - 288-60.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO GONCALVES PEDREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 19700-63.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ODAIR VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'agnol, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 1409-12.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLÁUDIA ROBERTA RODRIGUES PEIXOTO, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 73300-88.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MARINALVA VIANA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 22340-16.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCIMAR RODRIGUES SANTOS, Advogado: Farley Gutemberg Pereira Freire, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 1102-55.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ELIZABETH FELIX SOUZA E OUTROS, Advogado: Helder Veloso Reis, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: ED-RR - 1000340-66.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IRINEU MARCIANO, Advogado: Anderson Rocha Faria, Embargado(a): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 82000-91.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: ED-Ag-AIRR - 325-80.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): GENI MAIORA RENGIFO DE LIMA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Embargado(a): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 1047-47.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Ramon Alonço, Agravado(s): PAULA DE CÁSSIA ZEFERINO DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1124-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Celso Henriques Sant'Anna, Agravado(s): ISAIAS SEVERINO DA CUNHA, Advogado: Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: RR - 1098-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVAREZ CARDOSO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: ED-ED-AIRR - 11901-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HUMBERTO JOSÉ FARIAS JUVENTUDE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 147600-39.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho Moreira de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA FRAGA CORRÊA, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 10407-84.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO/RJ., Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11144-82.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARINETE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1001124-82.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ULISSES TADEU PEDROZO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 8287-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VÍTOR LUÍS ANDRADE DE MATOS, Advogado: Daisy Guarino Moreira Salles, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10852-47.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO INUCENCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 106840-92.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., , Recorrido(s): JEOVANE BRANCO, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),; **Processo: AIRR - 1085-71.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Agravado(s): REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),; **Processo: Ag-AIRR - 1001772-06.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ELISETE TEIXEIRA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 1677-21.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO CARLOS CAVALCANTI, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 1009-21.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): CLÁUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Roberta dos Santos Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: AIRR - 789-94.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 102241-42.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ADEMAR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Alfena de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RJ, Advogado: Marcelo Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 10581-42.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANDERSON LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dinajara de Mello Bittencourt, Agravado(s): HOPE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-RR - 10893-39.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIMAR PERES DE FREITAS, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, Advogada: Munique Terra Rezende, Advogado: Rodrigo Octávio Pereira Marquez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19), Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 39500-40.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Tadeu Almeida Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Highor Martinho Bevidas, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO AQUELES DE ABRANTES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 1000501-18.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA NOBRE, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11070-98.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RUANA PIEDADE PEREIRA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 13096-60.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO MONZELI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: Ag-RR - 1001913-35.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JURANDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),,Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1257-94.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Oslon do Rego Barros, Embargado(a): REINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19),; **Processo: RR - 123000-31.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Uilliam dos Santos Cardoso, Recorrido(s): VALDIVINO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Ivoneide Escher





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 101297-98.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA SILVA, Advogado: Márcio Dias Pestana, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 701-68.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): JANETE SANTOS PINHEIRO, Advogado: Wagner Matos Pereira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 1001330-96.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): VALDIZIO DIOGENES DE FREITAS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19); **Processo: Ag-AIRR - 704-83.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CUNHA CHAVES, Advogada: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: ED-RR - 367-87.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLAVIO LEODIR CAGLIARI, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19) Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: AIRR - 134700-37.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): VALDESSON LELES, Advogado: Múcio José Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA, Advogado: Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Agravado(s): COBI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).;

**Processo: Ag-AIRR - 10279-29.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SOTELGO CONSTRUCOES ELETRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).,Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: Ag-AIRR - 24-13.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19)Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.;

**Processo: RR - 191700-13.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): WILMAR MARTINS ALVES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19).;

**Processo: Ag-AIRR - 10712-62.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): LUCIENE ROBERTA FERREIRA DA ROSA, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP nº 126, de 17/03/20, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo (COVID-19). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; E, para constar, lavro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma